



INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI
FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (FAVENI)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FAVENI

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art 1º: O Regulamento estabelece os critérios e procedimentos que orientarão o Programa de Iniciação Científica do Instituto de Educação Século XXI, inscrito no CNPJ 04.004.880/0001-25, situado à Avenida Evandi Américo Comarela, 441, Venda Nova do Imigrante, ES, CEP: 29375-000, mantenedor da Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI).

Art 2º: O Programa de Iniciação Científica da FAVENI tem como objetivos:

- I. Estimular a participação dos alunos de graduação nas atividades de pesquisa, visando à formação de recursos humanos para a atividade científica;
- II. Estimular o incremento da produção científica pela divulgação dos resultados obtidos na pesquisa;
- III. Incentivar professores pesquisadores na orientação à pesquisa, a engajarem estudantes de graduação em projetos de pesquisa e/ou atividades vinculadas à linha de pesquisa, visando ao desenvolvimento da iniciação científica no processo acadêmico;
- IV. Proporcionar ao acadêmico, orientado pelo professor pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, por meio do envolvimento direto com as atividades da pesquisa;
- V. Contribuir para a continuidade da formação dos acadêmicos em nível de pós-graduação, preparando-os para futura atividade científica.

CAPÍTULO II: DA CONSTITUIÇÃO

Art 3º: O Programa de Iniciação Científica será coordenado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que será assessorada por uma Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa.

Art 4º: A Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP) será composta:

- I. Pelo coordenador da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Pelo gestor de políticas acadêmicas da faculdade;
- III. Por um professor ou coordenador dos cursos de graduação da faculdade.

Art 5º: A Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa se reunirá e deliberará com a maioria de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação;

CAPÍTULO III: DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art 6º: Compete à Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa:

- I. Sugerir alterações a este regulamento;
- II. Definir o calendário e o edital de inscrição para a seleção de bolsas do programa;
- III. Definir os critérios, instrumentos de análise e concessão de bolsas;
- IV. Avaliar e selecionar as propostas;
- V. Analisar os relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, durante a vigência da bolsa, bem como solicitações de alterações;
- VI. Acompanhar as atividades científicas relativas aos Encontros de Iniciação Científica;
- VII. Julgar recursos inerentes ao programa.

CAPÍTULO IV: DO COORDENADOR

Art 7º: Compete ao Coordenador do Programa de Iniciação Científica:

- I. Coordenar e acompanhar a execução do programa, sugerindo alterações necessárias;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa;
- III. Executar as deliberações da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa e acompanhar sistematicamente as ações do programa;
- IV. Buscar outras formas de incentivos aos participantes do programa;
- V. Solicitar a substituição de membros da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa que acumulem duas ausências consecutivas ou três alternadas sem justificativa por escrito, nas reuniões convocadas;

VI. Divulgar os editais de inscrição para a seleção dos acadêmicos ao Programa de Iniciação Científica;

VII. Acompanhar os prazos para a entrega dos relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas pelos alunos do Programa de Iniciação Científica;

VIII. Manter atualizada a relação dos participantes do Programa de Iniciação Científica;

IX. Prestar atendimento aos participantes do Programa de Iniciação Científica;

X. Expedir declarações relativas às atividades do Programa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO V: DO CANDIDATO

Art 8º: São pré-requisitos obrigatórios do acadêmico candidato ao Programa de Iniciação Científica:

I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação, conforme comprovação através da declaração de matrícula e histórico escolar;

II. No início do projeto, o estudante já deverá ter cursado o 2º semestre do curso e não poderá estar cursando o penúltimo ou o último semestre do curso;

III. O estudante, preferencialmente, não deve ter reprovação nas disciplinas cursadas;

IV. O estudante deve ter disponibilidade de, pelos menos, 10 horas semanais para o desenvolvimento do projeto.

V. Não estar inadimplente com os programas de iniciação científica da faculdade.

Art 9º: São deveres do acadêmico candidato ao Programa de Iniciação Científica:

I. Cumprir com as instruções do docente/orientador, comparecendo às reuniões de orientação conforme dias e horários marcados pelo docente/orientador;

II. Desenvolver seu trabalho em conformidade com os programas, áreas temáticas e linhas de estudos e pesquisas da FAVENI;

III. Apresentar a proposta de Trabalho de Iniciação Científica vinculada ao projeto de pesquisa e/ou vinculado à linha de pesquisa cadastrada, a ser desenvolvido durante a vigência do projeto, contendo obrigatoriamente os itens exigidos em Edital;

IV. Dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas e de pesquisa, não mantendo qualquer vínculo empregatício durante a vigência da bolsa;

V. Apresentar, após 1 (um) ano de vigência do período do projeto, manuscrito para ser submetido a revista;

VI. Realizar leituras de textos científicos relacionados ao tema do projeto de pesquisa, coletas de dados, organizar banco de dados e sistematizar informações coletadas, participando da análise dos mesmos;

VII. Realizar visitas técnicas, participação de congressos e viagens de estudo relacionadas com o projeto de pesquisa, quando for o caso, por designação do responsável pelo projeto;

VIII. Redigir textos, resenhas e artigos, sob orientação do professor orientador;

IX. Realizar todas as tarefas a ele atribuídas no plano de trabalho do bolsista;

X. Apresentar os resultados finais da pesquisa, segundo as normas definidas pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, na forma de exposições orais e/ou painéis no Encontro de Iniciação Científica, acompanhado de Relatório Final de Pesquisa, com redação científica que permita verificar o acesso a métodos e processos científicos;

XI. Fazer referência à sua condição de acadêmico integrado ao Programa de Iniciação Científica da FAVENI nas publicações e trabalhos apresentados e, na condição de acadêmico do Programa de Iniciação Científica, acrescentar a agência financiadora do projeto;

XII. Devolver ao Programa de Iniciação Científica, em valores atualizados, após análise e deliberação da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, a(s) remuneração (ões) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento não sejam cumpridos.

Parágrafo único: Ao bolsista do Programa de Iniciação Científica da FAVENI é vetada a acumulação desta com a de outros programas do CNPq, FAPES, de outras agências ou da própria Instituição.

Art 10º: Ao final do projeto, o estudante e seu docente orientador devem produzir um manuscrito final, estruturado contendo, no mínimo, os tópicos:

I. Resumo;

II. Introdução;

III. Justificativa;

IV. Objetivos;

V. Revisão da literatura;

VI. Metodologia;

VII. Resultados;

VIII. Análise e Discussão dos Resultados;

IX. Conclusão;

X. Referências;

XI. Relação das Publicações Realizadas;

XII. Lista das Atividades Previstas Realizadas e Não-Realizadas (com justificativa).

CAPÍTULO VI: DAS BOLSAS

Art 11º: Será de responsabilidade da Direção Geral a determinação da quantidade de bolsas ofertadas e o valor da bolsa em cada semestre. Anualmente, a Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão divulgará o número de bolsas institucionais a serem ofertadas. Compete a Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão divulgação em edital específico destes valores.

Art. 12º: As bolsas serão ofertadas na forma de desconto na mensalidade do aluno ou pelos valores estabelecidos em programas governamentais de bolsas de iniciação científica;

§ 1º: Em caso do número de alunos inscritos excederem a quantidade de bolsas ofertadas, será feita uma classificação dos alunos pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa seguindo requisitos pré-estabelecidos de avaliação, a fim de determinar quais alunos receberão a bolsa;

§ 2º: A aprovação no processo seletivo não implica, em hipótese alguma, em obrigatoriedade de fornecimento de bolsa para o candidato.

§ 3º: Os candidatos que excederem ao número de bolsas remuneradas poderão ficar vinculados ao Programa de Iniciação Científica como voluntários;

§ 4º: O aluno classificado como voluntário, se não concordar em desenvolver as atividades neste regime, deverá comunicar por escrito ao professor-orientador e ao Coordenador do Programa de Iniciação Científica o seu desligamento do programa.

Art. 13º: A bolsa poderá ser cancelada e o acadêmico excluído do programa, a qualquer tempo, pelas seguintes razões:

I. A pedido do aluno;

II. Por indicação do professor orientador, em razão de desempenho insatisfatório;

III. Pela imposição de qualquer sanção disciplinar ao aluno, segundo as regras estabelecidas no Regimento Interno da instituição;

IV. Por trancamento de matrícula;

V. Por obtenção de frequência inferior a oitenta por cento nas atividades de iniciação científica, a cada mês;

VI. Por apresentar média aritmética inferior a 6,0 (seis), resultante da somatória das notas de Avaliações, em qualquer componente curricular em que o candidato esteja cursando;

VII. Deixar de apresentar o relatório ao professor orientador e à Coordenação do Programa de Iniciação Científica, no prazo determinado.

CAPÍTULO VII: DAS BOLSAS GOVERNAMENTAIS

Art. 14º: As cotas de bolsas adquiridas em programas governamentais serão orientadas pelos valores estabelecidos nestes programas de bolsas de iniciação científica;

§ 1º: As bolsas de iniciação científicas (disponibilizadas por instituições públicas de fomento a pesquisa) serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação dos selecionados para o PIC conforme critérios estabelecidos no presente edital;

§ 2º: Os candidatos que excederem ao número de bolsas remuneradas poderão ficar como voluntários vinculados ao Programa de Iniciação Científica;

§ 3º: O aluno classificado como voluntário, se não concordar em desenvolver as atividades neste regime, deverá comunicar por escrito ao professor-orientador e ao Coordenador do Programa de Iniciação Científica o seu desligamento do programa.

CAPÍTULO VIII: DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 15º: São requisitos do professor orientador:

I. Ser docente com titulação acadêmica não inferior a mestre, obtida em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES;

II. Não estar inadimplente com projetos e/ou linha de pesquisa cadastrados na Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como com os programas de iniciação científica e com a capacitação docente.

Art. 16º: São atribuições do professor orientador:

I. Elaborar a proposta de pesquisa e submetê-la a Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, que avaliará o projeto do professor;

II. Preencher o currículo na plataforma Lattes, até 10 (dez) dias após a divulgação dos alunos selecionados no edital vigente, e apresentar a Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III. Atualizar o currículo Lattes periodicamente, durante o vínculo do aluno ao Programa de Iniciação Científica;

IV. Orientar o acadêmico de iniciação científica nas distintas fases do Trabalho de Iniciação Científica, incluindo a elaboração do relatório parcial/final e material para apresentação dos resultados no Encontro de Iniciação Científica ou em eventos similares;

V. Incluir o nome do acadêmico de iniciação científica nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do acadêmico de iniciação científica;

VI. Enviar correspondência oficial à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, comunicando imediatamente todas as alterações ocorridas no Trabalho de Iniciação Científica, principalmente as relativas à saída e substituição de acadêmico, para que sejam processadas de acordo com a data de recebimento pela Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão não havendo retroatividade nos efeitos.

VII. Se possível, acompanhar a exposição do seu acadêmico de iniciação científica, por ocasião do encontro de iniciação científica.

CAPÍTULO IX: DA INSCRIÇÃO

Art. 17º: O candidato ao Programa de Iniciação Científica deve inscrever-se por meio do preenchimento de um formulário específico de inscrição (Google Forms), por ocasião da publicação do Edital de Inscrição e Seleção e mediante apresentação dos documentos conforme edital elaborado anualmente pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa.

Parágrafo único: Os pedidos inscritos serão analisados pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, no período determinado no Edital de Inscrição e Seleção.

Art. 18º: A Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa constitui-se também no fórum de julgamento dos recursos, sendo que esses devem ser devidamente fundamentados e apresentados no prazo determinado pelo Edital de Inscrição e Seleção, prazo que não deve ser superior a 5 (cinco) dias decorridos da decisão.

CAPÍTULO X: DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 19º: A seleção dos projetos apresentados será feita com base na análise do currículo lattes do discente, entrevista e coeficiente de rendimento:

I. Coeficiente de rendimento (10 pontos).

II. Análise do currículo do candidato (10 pontos). A análise do Curriculum (LATTES) serão feitas observando os seguintes itens:

- a. Apresentação/publicações de trabalho em eventos;
- b. Capacidade de dedicação a iniciação científica;
- c. Participação como pesquisador em projetos de pesquisa;
- d. Cursos realizados na FAVENI;
- e. Curso realizados fora da FAVENI;
- f. Estágios oficialmente realizados;
- g. Iniciações científicas realizadas;

III. Entrevista com o candidato (10 pontos). A Entrevista será realizada com professores que compõe a Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa com duração de 10 a 15 minutos. A entrevista será feita observando os seguintes itens:

- a. Adequação do perfil profissional do candidato às linhas/projetos de pesquisa oferecidos pelos professores;
- b. Capacidade de expressão oral;
- c. Disponibilidade de dedicação ao PIC-FAVENI.

§1º: Para a pontuação do candidato na Análise do Currículo e Entrevista será utilizado o formulário apresentado no ANEXO I.

§2º: A nota final será obtida por meio da média aritmética do coeficiente de rendimento, da análise do currículo e da entrevista com o candidato.

§3º: A Divulgação dos resultados preliminares de seleção dos alunos para o Programa de Iniciação Científica será feita na página da FAVENI na internet e nos murais informativos da instituição.

§4: Interpolação de recurso devidamente justificado pelo candidato.

I. Para formalizar o pedido de recurso, o candidato deverá protocolar o pedido no setor de protocolo da FAVENI, no prazo de 48 horas da divulgação do resultado preliminar.

II. Divulgação do resultado final, após recurso. O resultado final de seleção dos alunos para o Programa de Iniciação Científica será divulgado na página da FAVENI na internet e nos murais informativos da instituição.

Art. 20º: A Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa é a responsável pela avaliação, aprovação e seleção das propostas.

§1º: As propostas reprovadas poderão ser reapresentadas, uma única vez, para reavaliação da CAPP, até 05 dias após a publicação dos resultados.

§2º: A Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa deverá apresentar os projetos aprovados e os reprovados para a Coordenação de Cursos e Diretoria Acadêmica, de forma a demonstrar o resultado do processo de seleção das propostas e validar o resultado.

CAPÍTULO XI: DO CARÁTER ELIMINATÓRIO

Art. 21º: São eliminados os acadêmicos de iniciação científica e orientadores que não atenderem no ato da inscrição, respectivamente, aos requisitos no artigo 8º e no artigo 15º deste Regulamento.

CAPÍTULO XII: DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 22º: A substituição do acadêmico de iniciação científica poderá ser efetuada mediante solicitação do orientador, devidamente justificada, até dois meses antes do término do projeto de iniciação científica.

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo da substituição, o acadêmico de iniciação científica que se afastar deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Programa de Iniciação Científica.

Art. 23º: Ao candidato que em casos de impedimento eventual, a bolsa retornará ao Programa de Iniciação Científica e será repassada ao primeiro suplente, obedecendo à

classificação do Processo de Seleção de Iniciação Científica e a condição de que o projeto esteja sendo desenvolvido em consonância com o contido neste Regulamento.

Art. 24º: O cancelamento do Programa de Iniciação Científica poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

- I. Solicitação do orientador, mediante justificativas;
- II. Caso o orientador ou o orientando não estejam em conformidade com o Capítulo IV e VI deste Regulamento;
- III. Não aprovação dos relatórios pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa.

Art. 25º: As solicitações de substituições de bolsistas e/ou cancelamentos de bolsas deverão ser formalmente encaminhadas pelo orientador à coordenação da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa.

CAPÍTULO XIII: DA INADIMPLÊNCIA

Art. 26º: É considerado inadimplente com o Programa de Iniciação Científica o orientador e/ou acadêmico que:

- I. Deixar de atender às normas previstas no presente regulamento;
- II. Não entregar, nos prazos estabelecidos, o relatório parcial e final das atividades desenvolvidas;
- III. Não observar as determinações estabelecidas pelo edital em vigor.

CAPÍTULO XIV: DA JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 27º: O professor deverá orientar o bolsista de iniciação científica na elaboração do relatório final e produção de material para apresentação dos resultados dos projetos selecionados no seminário final de avaliação que acontecerá durante a Jornada de Iniciação Científica da FAVENI do ano seguinte a implementação da bolsa.

Parágrafo único: Todos os alunos selecionados, bolsistas ou voluntários, devem apresentar seus respectivos trabalhos finais, em formato de artigo científico (comunicação oral ou pôster), na Jornada de Iniciação Científica da FAVENI.

CAPÍTULO XV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, sendo este o fórum de julgamento.

Art. 29º: As alterações oriundas de normas emanadas pelo CNPq serão incorporadas ao presente Regulamento.

Art. 30º: As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, 03 de fevereiro de 2025.

Professor Dsc. Filipe Martinuzo Filetti
Coordenador do Programa de Iniciação Científica da FAVENI

ANEXO I: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Edital 01/2025: Seleção de alunos para o Programa de Iniciação Científica da Faculdade FAVENI

		
INSTITUTO DE EDUCACAO SEculo XXI LTDA FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (FAVENI)		
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
Título:		
Palavras chave (3 a 6 palavras):		
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO		
Nome:		
Telefones:		
E-mail:		
Endereço:		
VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO		
Curso:		
Período:		
Matrícula:		

Venda Nova do Imigrante, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Aluno

ANEXO II: MODELO DE PROJETO DE PESQUISA



**INSTITUTO DE EDUCACAO SEculo XXI LTDA
FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (FAVENI)**

PROJETO DE PESQUISA E PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA

RESUMO DO PROJETO DE PESQUISA (O resumo deve apresentar até 250 caracteres):

INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA (Uma página):

OBJETIVOS (Uma página):

REVISÃO DE LITERATURA (No mínimo 02 e no máximo 04 páginas):

MATERIAL E MÉTODOS (Metodologia – apresentar a caracterização da área de estudo, as etapas da pesquisa, as variáveis analisadas e os indicadores estatísticos):	
REFERÊNCIAS (Padrão ABNT):	
PLANO DE TRABALHO DETALHADO DO BOLSISTA (Descrição sucinta das atividades a serem realizadas pelo aluno de IC):	
Mês/ano	Atividade

Venda Nova do Imigrante, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Aluno

ANEXO III - FICHA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE

Candidato: _____

Item de Avaliação do Currículo	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Publicações de trabalhos em periódicos	1,5	3,0	
Apresentação/publicações de trabalho em eventos	1,0	3,0	
Cursos realizados (últimos 5 anos)	0,5	2,0	
Estágios oficialmente realizados na área da graduação (horas)	0,01	1,0	
Iniciações científicas realizadas (anos)	1,0	1,0	
Nota do Currículo		10,0	
Item de Avaliação Entrevista	Faixa de Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Capacidade de dedicação a iniciação científica	0,0 – 2,0	2,0	
Adequação do perfil profissional do candidato às linhas/projetos de pesquisa oferecidos pelos professores	0,0 – 5,0	5,0	
Capacidade de expressão oral	0,0 – 3,0	3,0	
Nota da Entrevista		10,0	
Coefficiente de Rendimento		10,0	
Nota Final		10,0	

AVALIADOR 01: _____

AVALIADOR 02: _____

AVALIADOR 03: _____

Venda Nova do Imigrante, ES _____ de _____ de _____

Coordenador